



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2311/2018 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

“Regulamenta o PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ORDINÁRIO previsto no artigo 57 da Lei Municipal nº 397/2009 – Código Tributário e de Renda do Município de João Dourado-BA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 57 da Lei Municipal nº 397/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de João Dourado-BA, o **PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ORDINÁRIO**, previsto no artigo 57 da Lei Municipal nº 397, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado e dá outras providências.

Art. 2º – Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima para pessoas físicas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e para as pessoas jurídicas não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na forma e condições abaixo estabelecidas:

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 500,00	10
Entre R\$ 501,00 e R\$ 1.000,00	15
Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00	20
Entre R\$ 1.501,00 e R\$ 3.000,00	30
Entre R\$ 3.001,00 e R\$ 10.000,00	40
Acima de R\$ 10.001,00	48

§1º - A adesão ao presente PARCELAMENTO ORDINÁRIO suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme prevê o artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§2º - O parcelamento ordinário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§3º - O atraso no pagamento de 03 (três) prestações obriga a inscrição do débito em dívida ativa ou, se nela já estiver inscrito, sua remessa imediata à cobrança judicial.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

§4º - É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte.

Art. 3º - Havendo discussão, administrativa ou judicial, sobre o débito objeto de parcelamento, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, do processo administrativo ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações sobre as quais se fundam o questionamento, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Parágrafo único - A renúncia tratada no *caput* deste artigo não terá validade caso a lei que institui o tributo seja declarada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O pedido de parcelamento será feito pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, devendo assinar o competente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento Tributário emitido pelo sistema de tributos, anexando cópia do documento de identificação válido e do respectivo CPF, em se tratando de pessoa física, ou do ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social) e o respectivo cartão CNPJ, na hipótese de pessoa jurídica.

§1º - Considera-se efetivamente celebrado o parcelamento ordinário com a quitação da primeira prestação do parcelamento.

§2º - A adesão ao parcelamento não importa em novação ou transação, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

Art. 5º - Os débitos objeto de parcelamento ordinário serão regularmente atualizados segundo os critérios da legislação municipal em vigor, até a data da formalização do pedido de parcelamento.

§1º - Os débitos atualizados sofrerão acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor mensal, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada.

§2º - No caso de liquidação total antecipada do parcelamento, poderão ser descontados o valor dos acréscimos previstos no § 1º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 01 de Outubro de 2018.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

